

TERMO DE CONTRATO N.º 006/2007

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 1001 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador José Aparecido Fernandes**, brasileiro, casado, residente na Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, nesta cidade, portador do RG n.º 10.908.015-4 SSP-SP. e CNPF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a firma **JORNAL DE ASSIS LTDA**, estabelecida à Rua Osvaldo Joaquim, n.º 08, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.098.440/0001-35 e Inscrição Estadual n.º 189.159.929-117, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Sergio Caetano Pescada**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 5.569.692-SSP/SP. e CPF/MF n.º 690.625.878-87, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Joaquim, n.º 08, nesta cidade, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente instrumento, que visa a contratação de serviços de publicação, descritos na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo de Licitação n.º 004/2007, referente ao Convite n.º 004/2007, sob o regime de execução de Empreitada por Preço Unitário de Centímetro de Coluna, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa jornalística, com circulação regular de no mínimo cinco dias por semana, para publicação e veiculação de publicidade da Ouvidoria Parlamentar, obedecendo as seguintes características:

1.2. Para cada dia que qualquer publicidade objeto deste ajuste venha a ser publicada, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer, gratuitamente, dois exemplares da edição, os quais se destinarão ao necessário arquivo da **CONTRATANTE**.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário de centímetro de coluna de publicação, conforme abaixo:

1.3.1. Página Central - colorido;

1.4. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E EQUILÍBRIO ECONÔMICO

2.1. Importa o presente contrato no valor global previsto de R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessenta reais), decorrente do preço fixado no item 3.5 deste termo de contrato.

2.2. O valor acima resultou da proposta da vencedora de acordo com o seguinte preço unitário:

Ouvidoria Parlamentar	VALOR
29 inserções com 1.392 centímetros em página central - Colorido.	R\$ 5,00 (Cinco reais) por centímetro

2.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelo **CONTRATADO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA** a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão mensais, ocorrendo sempre no quinto dia útil após o mês vencido.

3.2. No primeiro dia útil de cada mês a **CONTRATADA** encaminhará ao Departamento de Finanças da **CONTRATANTE** a fatura acompanhada dos recortes das publicações ocorridas no período relativo ao mês anterior. Esse departamento será responsável pela conferência das publicações e pelo recebimento dos serviços executados, bem como pela liberação da fatura para seu processamento contábil e conseqüente pagamento.

3.3. A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

3.4. A **CONTRATADA** indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:

- a) Número da Conta Corrente: 258385
- b) Agência: 00223-2
- c) Banco: Brasil S/A

3.5. A **CONTRATANTE**, para cumprimento da exigência contida da alínea "b" do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, fixa o cronograma máximo de desembolso financeiro para o período ora contratado, no valor de R\$ 6.960,00 (Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

3.6. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,10%.

3.7. Igualmente, em havendo antecipação do pagamento, será utilizado o mesmo deflator diário de 0,10%.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIA

4.1. O atraso injustificado na publicação, nas datas e formas definidas pela Câmara, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1.0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

4.3. A ausência durante a vigência contratual de quaisquer documentos descritos nos item 8.3 da cláusula VIII do edital da licitação, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos, até que a situação de regularidade existente na fase de habilitação seja restabelecida.

4.4. Na ocorrência dessa suspensão de pagamento a **CONTRATADA** não fará juz a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de suspensão dos serviços por esse motivo, incorrerá a **CONTRATADA** em multa prevista no item 4.1. desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2007:

010310036 DIVULGAÇÃO OFICIAL

0103100362.07 PUBLICIDADE GERAL

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros - P.Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência até 20 (vinte) de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. O cumprimento dos prazos e formas de publicações estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.1.2. As publicações ocorrerão em página central e formatos definidos pela CONTRATANTE, a vista da necessidade de maior divulgação da publicidade e do princípio da economicidade do Contratante.

8.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado.

8.3. À cada recebimento a CONTRATADA se compromete a fornecer ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, conforme item 3.1.4, da cláusula III do Edital, originais, cópias autenticadas, ou impresso obtido via Internet, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A ausência de quaisquer desses documentos, atualizados, acarretará o bloqueio do(s) pagamento(s) devido(s), até que seja restaurada a situação de regularidade existente na fase de habilitação; por possível atraso no pagamento, motivado pela ausência dos documentos, a CONTRATADA não fará jus a nenhuma atualização monetária, independente do título, notadamente aquele referido no item 4.1. da cláusula IV, deste termo de contrato.

8.4. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida na Clausula Terceira.

8.5. São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.5.1. manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

8.5.2. pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avencadas.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, e assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Assis, 22 de maio de 2007.

AS PARTES:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Assis

SERGIO CAETANO PESCADA

Jornal de Assis Ltda

Testemunhas:
